



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

PORTARIA Nº 031/2017

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea - ES, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, especialmente quanto à criação da Comissão Interdisciplinar para a gestão da aplicação da referida Lei;

Considerando o Decreto 7724, de 16 de maio de 2012, que regulamentou a Lei de Acesso à Informação;

Considerando a necessidade atender às decisões PL 0187 de 17 de março de 2017 e PL 0848 de 29 de maio de 2017;

RESOLVE:

1 – Criar **Comissão Interdisciplinar** para aplicação da LAI - Lei nº 12.527/2011, no âmbito do Crea-ES, de acordo com o formato padrão exigido pelo CONFEA, confirmando por meio de portaria a autoridade competente e a autoridade de monitoramento.

2 – Formalizar a criação da Comissão para adequação do Crea-ES à LAI e às PLs nºs 0187/2017 e 0848/2017, cuja representação caberá à indicação do NUGE – Núcleo Gestor.

3- Serão membros interdisciplinares o Superintendente, os Gerentes e Subgerentes de cada Unidade, com as seguintes atribuições:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

- a) Avaliar a adequação dos procedimentos da estrutura e da identidade visual do Portal da Transparência ao Manual de Procedimentos para a aplicação da LAI no âmbito do Sistema Confea/Crea;
- b) Avaliar a adequação dos procedimentos e do fluxo do pedido de acesso à informação ao Manual de Procedimentos para aplicação da LAI no âmbito do Sistema Confea/Crea;
- c) Diagnosticar, levantar, organizar e definir as informações ou conteúdos a serem disponibilizados;
- d) Verificar os documentos quanto ao detalhamento, confiabilidade, periodicidade e formato para publicação;
- e) Normatizar a estrutura do Portal da Transparência, os procedimentos e responsabilidades pela publicação, atualização e monitoramento de conteúdos;
- f) Verificar, no que tange à transparência passiva, as informações dos formulários adotados quanto ao detalhamento e formato para publicação, estabelecidos no Manual de procedimentos para aplicação da LAI;
- g) Normatizar o Sistema de Informações ao Cidadão (SIC), de acordo com o artigo 9º da LAI e os procedimentos e as responsabilidades pela tramitação e resposta dos pedidos de acesso à informação, e pelo monitoramento dos dados a eles relacionados.

3 – Designar como autoridade competente para a transparência ativa o Gerente de Atendimento em exercício, sendo tal atribuição delegada a seu substituto em caso de férias, licença ou afastamento, até o retorno daquele à função. É de responsabilidade da autoridade para a transparência ativa:

- a) Designar os responsáveis pelos procedimentos de atualização e publicação de conteúdos;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

- b) Designar os responsáveis de cada setor por adequar ou implantar o Portal da Transparência, assim como publicar o conteúdo no período designado pela comissão interdisciplinar definida no item 1;
- c) Capacitar os responsáveis nos procedimentos de atualização e publicação de conteúdos;
- d) Designar os responsáveis em adequar ou implantar o sistema eletrônico de informações ao cidadão.

4 – Designar como autoridade competente para a transparência passiva o Gerente de cada uma das Unidades em exercício, sendo tal atribuição delegada a seu substituto em caso de férias, licença ou afastamento, até o retorno daquele à função. É de responsabilidade da autoridade para a transparência passiva:

- a) Designar os responsáveis pelos procedimentos de tramitação e respostas de acesso à informação;
- b) Capacitar os responsáveis nos procedimentos de tramitação e resposta aos pedidos de acesso à informação.

5 – Designar o Ouvidor do Crea-ES como autoridade de monitoramento, sendo tal atribuição delegada a seu substituto em caso de férias, licença ou afastamento, até o retorno daquele à função. É de responsabilidade da autoridade de monitoramento:

- a) Monitorar a execução do plano de ação no âmbito do Crea-ES;
- b) Encaminhar ao Confea os resultados da execução do plano de ação unificado;
- c) Monitorar a publicação e atualização de conteúdos no Portal da Transparência;
- d) Gerar relatórios relativos à publicação e atualização de conteúdos no Portal da Transparência;
- e) Monitorar a tramitação e respostas dos pedidos de acesso à informação no SIC (art. 9º da LAI);



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

- f) Gerar relatórios relativos à tramitação e resposta dos pedidos de acesso à informação no SIC (art. 9º da LAI);
- g) Encaminhar ao Confea o relatório gerencial de monitoramento da lei de acesso à informação.

6 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 17 de julho de 2017.

Eng. Agrônomo **Helder Paulo Carnielli**
Presidente do Crea-ES